

RESOLUÇÃO Nº 003/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
A Câmara Municipal de Itambé, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé - PE, CEP: 55.920-000, Fones: (81) 3635-1065, Fax: (81) 3635-1370, CGC: 11.489.986/0001-21, E-mail: cmitambe@mcsnet.com.br

EMENTA: Modifica a Resolução nº 121/92, para efeito de acrescentar o inciso V, ao art. 32, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo.

O Presidente da Câmara Municipal de Itambé, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 32, da Resolução nº 121/92 de 30 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

IV – Comissão de Educação, Cultura e Saúde:

- a – Preservação e proteção de cultura popular;
- b – tradições do Município;
- c – desenvolvimento cultural;
- d – assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e – desportos e lazer;
- f – criança, adolescente e idoso;
- g – assistência social;
- h – saúde.

Art. 2º - O art. 32, da Resolução nº 121/92, de 30 de dezembro de 1992, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

V – Comissão de Direitos Humanos, Minorias, Defesa Social, Defesa do consumidor e Meio ambiente:

a – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c – colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d – pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

f - convocar secretários do Município para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua secretaria;

g – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários do Município;

h – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que. Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor e o assunto envolvam matéria de competência do colegiado.

I – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

j – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo , incluídos os da Administração indireta;

l – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

m - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

n - solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita ao seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos;

o – economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

p – relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

q – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens de serviço, qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

r – política e sistema municipal, estadual e nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

s –recursos naturais renováveis. Flora; fauna e solo, edafologia e desertificação; mata siliares, bacia hidrográfica;

t – assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e as comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

u – matérias de segurança pública, violências, guarda municipal, sistema prisional, assuntos sobre discriminação de gênero, cor, opção sexual, religiosa, ideológica e racional.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 24 de julho de 2003.



MANOEL Bezerra de MATTOS Neto
Presidente